

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 23 - Nº 55

ITAJUBÁ (MG), 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	1247
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	1247
3 - REITORIA.....	1255
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1260
5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1261



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Nada a constar)

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 14 – DE 04/12/2024

CORREÇÃO no que tange ao número da Resolução a ser revogada: - Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando **revogada a Resolução Cepead nº 105/2018, de 08 de agosto de 2018**, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Iniciação Científica da Unifei.

Conforme orientação da Procuradoria junto à UNIFEI, após o ato de republicação, este será apensado no processo nº 23499.001986/2022-08.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO Nº 14, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as normas e as diretrizes para o funcionamento dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Federal de Itajubá (Unifei).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XI do art. 28 do Regimento Geral da Universidade e inciso XI do art. 6º do Regimento do CEPEAD, conforme o que está contido no Processo nº 23499.001986/2022-08 e que foi decidido na 25ª Sessão Extraordinária do CEPEAd, realizada em 04 de dezembro de 2024, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Este ato normativo visa regulamentar o funcionamento dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Federal de Itajubá (Unifei).

Art. 2º Os programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Unifei têm como principal finalidade a promoção, incentivo e desenvolvimento de discentes, docentes e pesquisadores nas atividades de pesquisa e inovação tecnológica.

Art. 3º A integração de discentes, docentes e pesquisadores às atividades de pesquisa têm os seguintes objetivos específicos:

I - despertar a vocação científica e incentivar a formação de novos pesquisadores;

II - incentivar docentes pesquisadores a integrar discentes de graduação, ensino médio e fundamental às suas atividades de pesquisa;

III - promover ações e políticas de incentivo ao ingresso de estudantes a programas de pós-graduação *stricto-sensu*;

IV - reduzir o tempo de permanência de discentes nos programas de pós-graduação;



V - promover o pensamento crítico e reflexivo e a prática de técnicas de pesquisa e investigação, como vias de aquisição de novos conhecimentos.

VI - contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico da comunidade local, do Estado de Minas Gerais e da nação brasileira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica institucionais serão coordenados e promovidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa - DiP e pelos membros da Comissão Institucional de Pesquisa e Comissão Externa de Pesquisa, cujos membros serão nomeados para este fim.

Art. 5º As atribuições da Diretoria de Pesquisa, Coordenação de Pesquisa e da Comissão Institucional de Pesquisa obedecerão ao Regimento da Administração Central da Unifei.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIFEI

Seção I

Programas COM BOLSA

Art. 6º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica (IC) e Tecnológica (IT) com previsão de bolsa ao aluno, promovidos pela DiP, estão denominados e caracterizados conforme se segue:

I - PIBIC/ PIBIC-AF CNPq: Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica:

Programa de bolsa de IC financiado por órgão federal de fomento à pesquisa - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). As bolsas são direcionadas a alunos de graduação. No caso de PIBIC-AF, as bolsas são direcionadas aos alunos beneficiários de políticas de ações afirmativas da instituição.

II - PIBITI CNPq: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

Programa de bolsa financiado por órgão federal de fomento à pesquisa - CNPq. As bolsas são direcionadas a alunos de graduação.

III - PIBIC Fapemig: Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica:

Programa de concessão de bolsas de IC financiado por órgão estadual de fomento à pesquisa - Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig). As bolsas são direcionadas a alunos de graduação.

IV - BIC-Jr Fapemig: Bolsa de Iniciação Científica Júnior:

Programa de concessão de bolsas de IC financiado por órgão estadual de fomento à pesquisa - Fapemig. As bolsas são direcionadas a alunos do ensino médio e fundamental, provenientes de escolas públicas.

V - PIBIC Unifei: Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica:

Programa de concessão de Bolsas de IC com verba direcionada à DiP. As bolsas são destinadas a alunos de graduação da Unifei.

Parágrafo Único As bolsas têm caráter temporário, não geram vínculo empregatício e são isentas de impostos.

Seção II

Programa Institucional de Iniciação Científica SEM BOLSA (voluntário) - PIVIC

Art. 7º PIVIC : Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica:

Programa de ingresso em atividades de Iniciação Científica sem previsão de bolsas.

**CAPÍTULO IV****DA FORMA DE INGRESSO****Seção I****Processo seletivo**

Art. 8º Os alunos que desejarem participar dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica da Unifei deverão ser selecionados pelos docentes que participarem e forem classificados nos processos seletivos promovidos pela DiP.

Parágrafo único: O órgão financiador da bolsa poderá definir critérios e procedimentos para seleção dos bolsistas, que deverão ser obedecidos pelos docentes classificados nos processos seletivos.

Art. 9º Os processos seletivos para os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica listados neste Regulamento serão realizados mediante editais específicos promovidos pela DiP, baseados nas Normas e regulamentos dos órgãos externos de fomento e da Instituição.

Art. 10 Os critérios de classificação e concessão, forma de inscrição, cronograma e limites de orientandos por orientador serão estabelecidos em edital.

Art. 11 Será de inteira responsabilidade dos docentes e alunos interessados o acompanhamento das notícias e divulgações referentes aos processos seletivos dos programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Unifei.

CAPÍTULO V**DOS ORIENTADORES E ORIENTANDOS****Seção I****Dos requisitos e compromissos dos orientadores**

Art. 12 Os docentes e pesquisadores candidatos a orientador dos programas de IC e IT deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

I - ser pesquisador com título de Doutor (para o programa PIBIC/PIBITI/PIBIC AF - CNPq), ou com título de mestre (para os demais programas);

II - possuir cadastro atualizado na Plataforma Lattes/CNPq e, no caso de bolsas financiadas pela Fapemig, no(s) sistema(s) utilizado(s) pela Fapemig;

III - manter vínculo formal com a Unifei, ou ser pesquisador(a) visitante ou aposentado(a), desde que demonstrada vinculação com projetos de interesse da universidade e cujo contrato ou termos de adesão voluntária coincidam com o período de vigência da bolsa solicitada;

IV - não estar inadimplente junto à DiP, a agências de fomento (Fapemig, CNPq) ou à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do *campus* Itabira.

Art. 13 Serão considerados inadimplentes junto à DiP/CPPG:

I - os docentes com pendência de entrega de relatórios de projetos de pesquisa registrados (com ou sem financiamento) em que sejam coordenadores;

II - docentes que se recusarem a atuar como avaliadores, em eventuais convocações pela DiP, sem justificativa plausível;

III - docentes cujos orientandos de IC ou IT tenham pendência de entrega de relatório e/ou apresentação do trabalho no evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 14 Os orientadores vinculados a quaisquer dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica deverão assumir os seguintes compromissos e obrigações:

I - disponibilizar, semanalmente, pelo menos 2 (duas) horas para orientação de cada aluno dos diferentes programas;

II - selecionar aluno com perfil compatível com as atividades do plano de trabalho proposto e, no caso de bolsistas, de acordo com as exigências das agências financiadoras;



III - sempre que solicitado pela DiP ou pela CPPG, participar da organização do evento anual de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação como Coordenador de Sessão, avaliador de trabalhos ou revisor. A não aceitação em participar do Comitê Local, sem justificativa plausível, será registrada na DiP/PPG como inadimplência;

IV - incluir o nome do aluno orientado no *Currículo Lattes*, bem como nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram a participação efetiva do respectivo orientado;

V - é de incumbência do orientador a solicitação e formalização de eventual substituição ou cancelamento de bolsa ou vínculo voluntário nos programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Unifei;

VI - se assim o desejar, indicar um orientador adjunto para cada orientando de IC, que irá substituí-lo somente em situações de afastamentos e impedimentos registrados na PRGP. O orientador adjunto deverá cumprir os requisitos deste Regulamento e os definidos pelo órgão financiador da bolsa (se for o caso), além de participar da equipe do projeto de pesquisa registrado na Diretoria de Pesquisa ao qual a IC está vinculada.

VII - informar imediatamente à DiP/PPG quaisquer licenças, afastamentos ou impedimentos. A substituição do orientador poderá ser realizada apenas em situações específicas, que estão listadas no artigo 22 deste Regulamento. Nos demais casos e durante o impedimento do orientador por período acima de três meses, será necessário o cancelamento da IC ou IT;

VIII - para quaisquer programas de IC da Fapemig, o orientador deverá realizar o cadastro no(s) sistema(s) indicado(s) pela Fapemig e instruir seu aluno indicado a fazê-lo, nos prazos definidos pela agência de fomento e informados pela DiP e pela CPPG por meio dos editais;

IX - será de responsabilidade do orientador acompanhar a frequência e o desempenho de seu orientado e comunicar qualquer problema nesse sentido à DiP ou à CPPG, para que sejam tomadas as providências necessárias;

X - no caso de orientadores de bolsistas, esses devem tomar conhecimento das regras específicas dos órgãos financiadores externos (Fapemig e CNPq).

Seção II

Dos requisitos e compromissos dos orientandos

Art. 15 Os alunos selecionados pelos docentes de quaisquer Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação superior no Brasil, durante toda a vigência do Programa de IC ou IT, incluindo a apresentação dos resultados no evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica (exceto para o Programa BIC-Jr);

II - cumprir os requisitos previstos no edital de seleção (que podem variar de acordo com as exigências dos órgãos financiadores);

III - não acumular bolsas e nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo exceções especificadas pelas agências de fomento, no caso de programas com bolsa. A realização de estágio simultaneamente à Iniciação Científica é permitida aos participantes dos programas PIVIC e PIBIC Unifei, mediante anuência do orientador. No caso de programas cujas bolsas são financiadas por agências de fomento, é necessário verificar a posição do órgão financiador;

IV - não ter relação de parentesco direta com o orientador, o que inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive;

V - ter cadastro no currículo *Lattes* e no(s) sistema(s) indicados(s) pela Fapemig (se for o caso), os quais devem ser mantidos atualizados;



VI - no caso de bolsistas, os orientandos devem se submeter e tomar conhecimento das regras específicas dos órgãos financiadores externos (Fapemig e CNPq).

Parágrafo único: Os alunos indicados que não atendam aos requisitos mínimos terão sua indicação cancelada pela DiP. Nesse caso, o fato será comunicado ao orientador, para que o mesmo indique outro aluno.

Art. 16 Os alunos vinculados aos Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Tecnológica deverão cumprir os seguintes compromissos:

I - realizar os procedimentos solicitados pela DiP/CPPG para implementação da bolsa ou vinculação ao PIVIC nos prazos estabelecidos. Os procedimentos, documentos e prazos necessários para implementação das bolsas de IC e IT variam de acordo com o órgão financiador da bolsa e são informados aos discentes selecionados/indicados. Caso os procedimentos não sejam cumpridos corretamente e/ou em tempo hábil, o(a) discente não receberá a(s) mensalidade(s) da bolsa, visto que não há pagamento retroativo;

II - cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto proposto;

III - participar do evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica subsequente ao término da vigência, para apresentação dos resultados do trabalho;

IV - entregar no prazo pré-estabelecido pela DiP e/ou CPPG (*campus Itabira*) relatórios e/ou formulários de acompanhamento da IC/IT;

V - dedicar no mínimo 12 horas semanais às atividades da IC ou IT (salvo se a agência financiadora da bolsa definir uma carga horária diferente de dedicação);

VI - não acumular bolsas (exceto auxílio estudantil);

VII - não possuir vínculo empregatício e somente realizar estágio se autorizado pelo órgão financiador da bolsa;

VIII - não repassar ou dividir o valor da bolsa;

IX - não participar de mais de um programa de IC ou IT simultaneamente;

X - informar à DiP/CPPG sobre qualquer situação em desacordo com este Regulamento ou que o impeça de continuar realizando as atividades, como licenças, afastamentos, trancamento de matrícula e mobilidade estudantil;

XI - não estar inadimplente junto à DiP e/ou CPPG(*campus Itabira*).

Art. 17 Para fins desta Resolução, serão considerados alunos inadimplentes aqueles que apresentarem:

I - pendência de entregas de relatórios solicitados em edital de quaisquer programas de IC ou IT (bolsistas ou não);

II - pendência de participação no evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica, caso tenha participado de Programa de IC ou IT anterior;

III - pendência de entrega de prestação de contas de auxílio financeiro concedido pela DiP;

IV - deixar de fazer referência à sua condição de bolsista de IC ou IT nas publicações e trabalhos apresentados, fazendo menção de crédito às agências de fomento financiadoras da bolsa (CNPq/Fapemig) e à Unifei.

Seção III

Do cancelamento e da substituição

Art. 18 O cancelamento e substituição de orientandos deverão ser solicitados pelo orientador, o qual deverá formalizar seu pedido por meio de formulário específico fornecido pela DiP/CPPG, indicando os motivos da substituição e/ou cancelamento e dando ciência ao aluno, quando possível.

Parágrafo único: Os pedidos de substituição de orientandos ou de cancelamento de IC/IT deverão ser acompanhados de relatório das atividades realizadas até aquele momento.



Art. 19 As substituições de orientandos deverão seguir os prazos dos órgãos financiadores das bolsas (se for o caso).

Art. 20 No caso de substituição, caberá ao substituto apresentar os resultados da pesquisa no evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 21 São motivos para cancelamento da participação do aluno ou sua substituição nos programas de IC/IT:

I - insuficiência de desempenho;

II - descumprimento do plano de trabalho;

III - insuficiência de frequência ou descumprimento de carga horária mínima;

IV - vínculo empregatício ou estágio (caso não seja autorizado pelo órgão financiador da bolsa);

V - obtenção de outra bolsa;

VI - participação no Programa de Mobilidade Estudantil;

VII - trancamento de matrícula;

VIII - desvinculação da Universidade por qualquer motivo;

IX - descumprimento dos requisitos e compromissos do aluno ou do orientador, elencados nos Art. 14 a 17 desta Resolução;

X - desistência voluntária ou tácita.

Parágrafo único: Reserva-se à DiP o direito de cancelar o vínculo do bolsista ou orientando do Programa PIVIC caso seja verificado o não cumprimento das obrigações e compromissos. O descumprimento das obrigações e requisitos sem envio de justificativa plausível fornecida pelo orientador ou com ciência deste, será considerada como desistência tácita do programa e, conseqüentemente, ocasionará o cancelamento do vínculo do aluno com a IC/IT. Salienta-se que qualquer envio de justificativa será submetido à análise da DiP ou Comissão Institucional de Pesquisa, podendo ser aceita ou não.

Art. 22 A substituição de orientador poderá ser realizada apenas em situações de falecimento, desvinculação do orientador da universidade e licenças/afastamentos por período superior a três meses (inclusive licença maternidade), desde que o plano de trabalho de IC/IT possua um orientador adjunto designado (participante do projeto de pesquisa a que a IC/IT está vinculada) e que o órgão financiador da bolsa, se for o caso, permita a substituição. Nos casos de impedimento do orientador em que não seja possível realizar a substituição pelo adjunto, a IC/IT será cancelada.

§1º: A designação de um orientador adjunto para cada plano de trabalho de Iniciação Científica compete exclusivamente ao orientador e é opcional.

§2º: Caso a situação que ensejou a troca de orientador cesse durante a vigência da IC/IT, o orientador principal poderá retomar a orientação de seus alunos mediante solicitação à DiP/CPPG, desde que a alteração seja permitida pelo órgão financiador da bolsa (se for o caso).

§3º: Em todos os casos de substituição de orientador por motivo de afastamento, caso o orientador não responda aos contatos da DiP em até 05 (cinco) dias úteis, a bolsa será cancelada.

Seção IV

Dos Direitos e penalidades

Art. 23 São direitos dos orientandos:

I - ter o registro de suas atividades de pesquisa na DiP/CPPG;

II - receber um comprovante de realização da IC/IT, após a conclusão de suas atividades, por meio da participação no evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica. O comprovante será emitido automaticamente e publicado na página oficial da DiP/CPPG.

Art. 24 As penalidades aplicáveis aos orientandos de IC/IT são:



I - invalidação da participação na IC/IT e devolução dos valores relativos às mensalidades da bolsa recebidas ao respectivo órgão financiador, caso os requisitos e compromissos previstos neste Regulamento e/ou nas Normativas do órgão de fomento não sejam cumpridos;

II - caso o discente possua pendência e pretenda se desvincular da Unifei por motivo de trancamento, transferência ou colação de grau, o “nada consta” não será concedido pela DiP/CPPG até que a pendência seja sanada;

III - impedimento de iniciar nova IC/IT, caso o discente esteja inadimplente com a DiP/CPPG (conforme motivos previstos no artigo 17 deste Regulamento).

Art. 25 São direitos dos orientadores:

I - emissão de declaração pela DiP/CPPG para fins de comprovação da atividade;

II - substituir ou cancelar o orientando do programa, caso considere pertinente;

III - aos docentes que participarem como avaliadores, quando convocados pela DiP ou CPPG, serão emitidas declarações e/ou certificados como comprovante da participação.

Art. 26 As penalidades aplicáveis aos orientadores são:

I - registro da pendência e impedimento de participação em próximos processos seletivos promovidos pela DiP, em caso de inadimplência (conforme motivos previstos no artigo 13 deste Regulamento);

II - desvinculação do programa, caso seja verificado o afastamento ou licença por mais de 03 (três) meses, ou caso algum requisito ou compromisso seja descumprido.

CAPÍTULO VI

DO EVENTO ANUAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Seção I

Da obrigatoriedade e formas de participação

Art. 27 O evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica será promovido pela DiP/CPPG, no qual são apresentados os resultados das pesquisas realizadas pelos alunos bolsistas e voluntários.

Art. 28 É obrigatória a participação de alunos de todos os programas de IC/IT (com bolsa ou voluntário) e apresentação do trabalho no evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica subsequente ao término da pesquisa.

Art. 29 A participação do orientador junto ao seu orientando no evento é obrigatória. Somente serão aceitas justificativas pela não participação quando enviadas previamente, sendo que a justificativa neste caso deverá ser baseada em motivo de força maior.

Art. 30 A IC/IT apenas será considerada concluída e o comprovante emitido para o discente após a entrega do relatório final e apresentação do trabalho no evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 31 Será considerado inadimplente o aluno que não participar do evento.

Seção II

Da apresentação do trabalho na modalidade “extraordinária”

Art. 32 A apresentação dos resultados de IC/IT na modalidade “extraordinária” consiste na apresentação final do trabalho pelo aluno que, por motivo de “força maior”, necessite apresentar seu trabalho antes ou após ocorrido o evento anual promovido pela DiP ou CPPG (*campus* Itabira).

Art. 33 Para ter direito a solicitar a apresentação de seu trabalho na modalidade “extraordinária” o aluno deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - estar regularmente matriculado na Universidade;

II - ter participado durante toda a vigência do programa de IC/IT ou, no caso de ser substituto, ter cumprido todo o período estabelecido;



III - não possuir pendência junto à DiP ou junto à CPPG (*campus* Itabira);

IV - apresentar justificativa do motivo de “força maior” que impediu a apresentação do trabalho no evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 34 Serão considerados motivos de “força maior”:

I - impedimento da participação no evento por motivo de saúde (devidamente comprovado através de laudo ou atestado de saúde emitido por profissional competente);

II - caso o aluno venha a se formar antes do tempo previsto;

III - no caso do aluno ter que participar (como apresentador de trabalho científico de sua autoria) em Congresso ou Seminário em período que coincida com o evento;

IV - caso o aluno tenha que se ausentar do país por mobilidade acadêmica;

V - transferência de Universidade.

Parágrafo único: Os motivos elencados nesse artigo serão considerados somente com comprovação. Qualquer outro motivo não especificado neste artigo, será submetido à análise do Diretor de Pesquisa e/ou Comissão Institucional de Pesquisa.

Art. 35 Os procedimentos para solicitar a apresentação final do trabalho de IC/IT na modalidade “extraordinária” são:

I - preenchimento de formulário específico a ser fornecido pela DiP/ CPPG, com assinatura do orientador e orientando, anexando-se os comprovantes da justificativa.

II - a DiP fará a análise da documentação e, caso autorizada, será enviado e-mail ao aluno e respectivo orientador informando sobre as providências cabíveis.

Art. 36 A apresentação extraordinária deverá ser realizada pelo aluno por meio de apresentação oral, avaliada por pelo menos dois docentes, da área da pesquisa, escolhidos e convocados pelo orientador. A DiP/ CPPG fornecerá as fichas de avaliação.

Art. 37 A convocação dos avaliadores, reserva do local de apresentação e demais providências que se façam necessárias para a realização da apresentação deverão ser providenciadas pelo aluno e pelo orientador. O horário e o local deverão ser informados antecipadamente à DiP/ CPPG.

Art. 38 Após a apresentação, o aluno ou orientador deverá enviar à DiP/ CPPG as fichas de avaliação e, caso o aluno seja aprovado, a DiP/ CPPG providenciará o certificado de conclusão. Também serão providenciados os certificados dos avaliadores.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO DE DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS

Art. 39 Cabe à DiP e à CPPG (*campus* Itabira) a emissão de documentos, certificados e declarações para fins de comprovação de atividades de IC/IT a orientadores e orientandos. Os certificados relativos à participação dos alunos e avaliadores do evento anual de Iniciação Científica e Tecnológica serão disponibilizados eletronicamente na página oficial em até 15 (quinze) dias úteis após sua realização.

Art. 40 Certificados não disponibilizados na página oficial poderão ser solicitados à DiP e à CPPG (*campus* Itabira), os quais serão fornecidos em até 03 (três) dias úteis, em formato digitalizado e enviado por e-mail.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Pesquisa, Comissões Institucionais de Pesquisa e Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando **revogada a Resolução Cepead nº 105/2018, de 08 de agosto de 2018**, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Iniciação Científica da Unifei.

3 - REITORIA

PORTARIA Nº 2.515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º ALTERAR a Comissão de Rankings Universitários:

Excluir:

1. Paulo Sizuo Waki, SIAPE nº 395102.
2. Thatyana de Faria Piola Seraphim, SIAPE nº 1682528;
3. Daniela Sachs, SIAPE nº 1763644;

Art. 2º A composição desta comissão passa a ser a abaixo listada:

1. Guilherme Ferreira Aniceto, SIAPE nº 2955638 (Presidente).
2. Anderson Claiton dos Reis, SIAPE nº 1114685 (Secretário Administrativo);
3. Ana Carolina Oliveira Santos, SIAPE nº 1794825;
4. Bruno Costa Coscarelli, SIAPE nº 1849211;
5. Fabiana Cantelmo Silva, SIAPE nº 1734096;
6. Rodrigo Aparecido da Silva Braga, SIAPE nº 1769171;
7. Simone Arantes Coronado, SIAPE nº 980772;

Art. 3º DEFINIR as competências da Comissão no que segue:

I. Compete à Presidência da Comissão:

- Planejar, organizar e controlar as atividades da Comissão;
- Acionar a estrutura institucional para coleta das informações requeridas pelos rankings dos quais a UNIFEI participa;
- Analisar e submeter as informações coletadas junto à estrutura institucional para os rankings que são de responsabilidade da Comissão;
- Elaborar e publicar anualmente, na página da Comissão no sítio eletrônico da Universidade, relatório do desempenho da UNIFEI nos rankings dos quais participa.

II. Compete ao Secretário Administrativo:

- Acompanhar os prazos para submissão das informações aos rankings dos quais a UNIFEI participa e a divulgação dos resultados;
- Acompanhar as respostas da estrutura institucional às informações demandadas pela Comissão para atendimento aos rankings;
- Acompanhar mudanças na metodologia utilizada pelos rankings dos quais a UNIFEI participa;
- Manter adequado registro do histórico, ano a ano, das respostas submetidas pela Comissão a cada ranking, com vistas a permitir uma análise evolutiva nos relatórios anuais.



III. Compete à Administração Central e às Unidades Acadêmicas:

- Atender tempestivamente às solicitações da Comissão;
- Propor ações visando à melhoria dos indicadores apresentados pela UNIFEI nos rankings dos quais participa;
- Zelar pela implantação das ações de melhoria propostas, bem como pela continuidade de boas práticas já implementadas.

Art. 4º A Comissão constitui instância consultiva ao Reitor.

Parágrafo primeiro. A Comissão poderá apresentar ao Reitor um diagnóstico preliminar à submissão das respostas a cada ranking, para discussão de casos específicos e tomada de decisões estratégicas.

Parágrafo segundo. Cabe ao Reitor decidir, anualmente, quais são os rankings de interesse pela participação da UNIFEI e que serão considerados para fins de acompanhamento da variação no posicionamento institucional.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

PORTARIA Nº 2.529, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe conferem, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º PRORROGAR o prazo para a conclusão dos trabalhos dos servidores abaixo, designados pela PORTARIA Nº 1946 / 2024 - RT de 21/10/2024, publicada no BIS nº 23 de 21/10/2024, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23088.024165/2024-35, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

1. CARLOS HENRIQUE PEREIRA MELLO, SIAPE nº 1519061;
2. ADRIANA CRISTINA ALVES, SIAPE nº 1856913;
3. JOSÉ ALBERTO FERREIRA FILHO, SIAPE nº 394714.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para continuidade dos trabalhos da referida comissão, sendo o novo prazo de vigência 20/12/2024 a 18/02/2024.

Art. 3º Esta Portaria terá validade a partir de sua publicação no Boletim Interno de Serviços.

PORTARIA Nº 2.531, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:



Art. 1º REVOGAR as portarias abaixo relacionadas e disposições em contrário:

- Portaria nº 1859 de 08/09/2022, publicada no BIS nº 48 de 12/09/2022, que nomeou os membros para constituírem o grupo de trabalho encarregado por realizara transferência, institucionalização e replicação do modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal na Universidade Federal de Itajubá;
- Portaria nº 1755 de 23/10/2023, publicada no BIS nº 56 de 23/10/2023, que autorizou o início do projeto de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Unifei;
- Portaria nº 160 de 05/02/2024, publicada no BIS nº 06 de 05/02/2024, que designou os membros para compor a comissão de trabalho a realizar o Dimensionamento da Força de Trabalho na Pró-Reitoria de Administração - PRAD, suas diretorias e coordenações, Pró-Diretoria de Administração do Campus de Itabira - PDA-CI e a Pró-Diretoria de Infraestrutura do Campus de Itabira - PDINFRA-CI e suas coordenações;
- Portaria nº 164/2024 de 06/02/2024, publicada no BIS nº 07 de 15/02/2024, que designou os membros para comporem a comissão de trabalho a realizar o Dimensionamento da Força de Trabalho na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), suas diretorias e coordenações;
- Portaria nº 194 de 08/02/2024, publicada no BIS nº 07 de 15/02/2024, que designou os membros para comporem a comissão de trabalho a realizar o Dimensionamento da Força de Trabalho na DRI, SECOM/CC Itabira, OUVIDORIA;
- Portaria nº 201 de 09/02/2024, publicada no BIS nº 07 de 15/02/2024, que designou os membros para comporem a comissão de trabalho a realizar o Dimensionamento da Força de Trabalho na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PRGP), suas diretorias e coordenações e na Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus de Itabira (CGP);
- Portaria nº 203 de 09/02/2024, publicada no BIS nº 07 de 15/02/2024, que designou os membros para comporem a comissão de trabalho a realizar o Dimensionamento da Força de Trabalho na Reitoria, Gabinete, Secretaria de Desenvolvimento Institucional e Conselhos Superiores;
- Portaria nº 274 de 27/02/2024, publicada no BIS nº 10 de 04/03/2024, que designou os membros para compor a comissão de trabalho a realizar o Dimensionamento da Força de Trabalho na Comissão Interna de Supervisão - CIS, Comitê de Compatibilização dos Regimentos e Normas - CCRN, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão Permanente de Pessoal Docente - CCPD e Procuradoria Federal Junto a UNIFEI - PF;
- Portaria nº 1124 de 24/06/2024, publicada no BIS nº 26 de 24/06/2024, que designou os membros para comporem o Grupo de Trabalho de apoio às atividades da Diretoria de Empreendedorismo e Inovação - DEI/PROEX;
- Portaria nº 1206 de 04/07/2024, publicada no BIS nº 28 de 08/07/2024, que designou os membros para constituírem a Comissão para Revisão da Norma de Capacitação Docente.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

PORTARIA Nº 2.532, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico Nº 138/2024-PRAd, de 16/12/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR a servidora STEPHANIE THAIS SANTOS TERTULIANO, matrícula SIAPE nº 3406807, para exercer a função de Coordenadora de Gestão de Contratos da Diretoria de Compras e Contratos. Código: FG-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 2.536, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; **RESOLVE**:

Art. 1º RETIFICAR a publicação da Portaria Nº 2.413, de 09 de dezembro de 2024, do Boletim Interno de Serviços - BIS, Ano 23, Nº 54, de 16 de dezembro de 2024, que alterou a composição dos membros do **Conselho do Campus de Itabira** da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

Onde se lê:

"... V - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (STAES) lotados no Campus em quantidade idêntica ao número dos representantes dos discentes (art. 7º, V, do Regimento do Conselho de Campus):

- a) Gleicimares Maria Marques - matrícula SIAPE Nº 1652897 (efetivo);
- b) Antonio Rubens de Castro Almeida - matrícula SIAPE Nº 1827915 (efetivo);
- c) Rosângela Moreira Martins - matrícula SIAPE nº 1159083 (1º suplente);
- d) Mariza Suely Assis Meireles matrícula SIAPE nº 1642813 (2º suplente);
- e) Manoel Jabour Filho - matrícula SIAPE nº 1732419 (3º suplente).

Leia-se:

"... V - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (STAES) lotados no Campus em quantidade idêntica ao número dos representantes dos discentes (art. 7º, V, do Regimento do Conselho de Campus):

- a) Gleicimares Maria Marques - matrícula SIAPE Nº 1652897 (efetivo);
- b) Antonio Rubens de Castro Almeida - matrícula SIAPE Nº 1827915 (efetivo);
- c) Rosângela Moreira Martins - matrícula SIAPE nº 1159083 (1º suplente);
- d) Manoel Jabour Filho - matrícula SIAPE nº 1732419 (2º suplente)
- e) VAGO (3º suplente) ..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS)

**PORTARIA Nº 2.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 33/2024 - CPA de 17/12/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIFEI, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, para o triênio 2023- 2026:

I - Excluir:

Giovane Renó Ribeiro, matrícula nº 2020006936, discente efetivo, campus Itajubá;

Renato Gonçalves de Souza, matrícula nº 2022211462, discente efetivo, campus Itajubá;

Willian Alves Moreira, matrícula nº 2024002461, discente efetivo, campus Itajubá;

Gabrielli Mayumi Takeda Ribeiro, matrícula nº 2024000565, discente suplente, campus Itajubá;

Luís Gustavo Sampaio Bueno, matrícula nº 2024101530, discente suplente, campus Itajubá;

Raffael Hiago da Silva Alves, matrícula nº 2020023733, discente suplente campus Itabira;

Jesus Antônio Garcia Sanchez, matrícula SIAPE nº 2305664 - docente efetivo campus Itajubá efetivo;

Rodrigo Maximiano Antunes de Almeida (reconduzido), matrícula SIAPE nº 1732597 - 1º suplente;

Felipe Rodrigo de Moraes Mendes, matrícula SIAPE nº 2915018 - efetivo;

Douglas Lima Kistmann (reconduzido), matrícula SIAPE nº 748223- efetivo;

Mariza Suely Assis Meireles (reconduzida), matrícula SIAPE nº 1642813 - efetivo;

II - Incluir:

Janaina Cunha Vaz Albuquerque, matrícula SIAPE nº 2052402 - Representante do Corpo Docente do *campus* de Itajubá - efetiva.

Art. 2º A CPA terá a seguinte composição:

I - Representantes do Corpo docente - Campus Itajubá - Mandato vigente até 07 de junho de 2026.

a) Maximilian Joachim Hodapp, matrícula SIAPE nº 2274874 - efetivo;

b) Mateus Augusto Faustino Chaib Junqueira (reconduzido), matrícula SIAPE nº 2269653- efetivo;

c) Janaina Cunha Vaz Albuquerque, matrícula SIAPE nº 2052402 - efetivo;

d) VAGO - 1º suplente;

e) VAGO - 2º suplente;

f) VAGO - 3º suplente.

II - Representantes do corpo docente - Campus Itabira - Mandato vigente até 07 de junho de 2026.

a) André Pereira Feitosa, matrícula SIAPE nº 1917262 - efetivo;

b) Danúbia Junca Cuzzuol, matrícula SIAPE nº 1644204 - efetivo;

c) Ricardo Luiz Perez Teixeira (reconduzido), matrícula SIAPE nº 2058408 - 1º suplente;

d) Priscilla Chantal Duarte Silva, matrícula SIAPE nº 1844566 - 2º suplente.

III - Representantes do corpo técnico-administrativo - Campus Itajubá - Mandato vigente até 07 de junho de 2026.



- a) VAGO - efetivo;
- b) Elisângela Cristina Romão (reconduzida), matrícula SIAPE nº 2114722 - efetivo;
- c) VAGO - efetivo;
- d) VAGO - 1º suplente;
- e) VAGO - 2º suplente;
- f) VAGO - 3º suplente.

IV - Representantes do corpo técnico-administrativo - Campus Itabira - Mandato vigente até 07 de junho de 2026.

- a) Cleide Beatriz Gomes dos Reis (reconduzida), SIAPE: 1646266 - efetivo;
- b) VAGO - efetivo;
- c) Ana Amélia de Souza (reconduzida), matrícula SIAPE nº 1667890- 1º suplente;
- d) VAGO - 2º suplente.

V - Representantes do corpo discente - Campus Itajubá - Mandato de um ano (até 03 de julho de 2025).

- a) VAGO - efetivo;
- b) VAGO - efetivo;
- c) VAGO - efetivo;
- d) VAGO - 1º suplente;
- e) VAGO - 2º suplente;
- f) VAGO - 3º suplente.

VI - Representantes do corpo discente - Campus Itabira - Mandato de um ano (até 03 de julho de 2025).

- a) Thalita Victoria Monteiro do Carmo, matrícula nº 2022006891, efetivo;
- b) Criciany Mendes Santos, matrícula nº 2024011068, efetivo;
- c) Thaís Ribeiro Santiago, matrícula nº 2022005965, suplente;
- d) VAGO - Suplente.

VII - Representante da sociedade civil - Campus Itajubá - Mandato vigente até 03 de julho de 2025.

- a) VAGO.

VIII - Representante da sociedade civil - Campus Itabira - Mandato vigente até 03 de julho de 2025.

- a) Laura de Souza Silva - efetivo

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação do Boletim Interno de Serviços (BIS).

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Nada a constar)



5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 2.483, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, III do Regimento da Administração Central da UNIFEI, conforme consta no PARECER TÉCNICO Nº 244/2024 - COB, de 09/12/2024, **RESOLVE**:

DESIGNAR para a Equipe de Fiscalização de Contrato a Servidora LAUREN CAROLINE LIMA COSTA RIBEIRO, SIAPE: 1861283, e o Servidor ANTONIO SÉRGIO DA SILVA, SIAPE: 1721719, como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituto (Administrativo); o Servidor MOISÉS GOULART DA SILVA, SIAPE: 1918638, e o servidor NAIDION MOTTA SILVÉRIO, SIAPE: 1231970, como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituto (Técnico - Área: Elétrica); o Servidor CARLOS HENRIQUE SILVEIRA, SIAPE: 1753383, e a Servidora ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SILVERIO GARRETT, SIAPE: 1734094, como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituta (Técnico - Área: Seg. Trabalho); o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, SIAPE: 16540292, e o servidor ANDRÉ GUERREIRO DA MOTTA, SIAPE: 2396699, como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituto (Gestão de Execução), conforme a seguinte descrição:

Contrato Nº: 043/2024

Processo Nº: 23088.031610/2024-13

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 90247/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas para fornecimento e instalação de cabine de derivação de média tensão para alimentar o prédio do CEU no Campus da UNIFEI Itajubá/MG.

PORTARIA Nº 2.487, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, III do Regimento da Administração Central da UNIFEI, conforme consta no Memorando Eletrônico Nº 242/2024 - PRG, de 11/12/2024, **RESOLVE**:

DESIGNAR para a Equipe de Fiscalização de Contrato os Servidores JOSÉ RENATO CASTRO MILANEZ, SIAPE: 1549510, e ANDERSON BATISTA EVANGELISTA LIMA, SIAPE: 1284461, como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituto (Técnico), conforme a seguinte descrição:

Contrato Nº: 042/2024

Processo Nº: 23088.028273/2024-87

Dispensa de Licitação Nº: 126/2024

Objeto: Licença de uso anual de software para computador com práticas laboratoriais virtuais roteirizadas e associadas ao plano pedagógico dos cursos da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI. Licença anual para acesso simultâneo de até 200 usuários.

**PORTARIA Nº 2.516, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Diretor de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria no 114/2021, de 18/01/2021, publicada no DOU de 20/01/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico Nº 132/2024 - PRAD, de 16/12/2024, **RESOLVE**:

DISPENSAR os seguintes servidores da Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Projeto Edifício Educacional:

- Guilherme Sousa Bastos, SIAPE 2372188
- Rero Marques Rubinger, SIAPE 1315678
- Daniel Ribeiro dos Santos Silva, SIAPE 2114894
- Ederson da Silva Teixeira, SIAPE 1728737
- Antonio Carlos Ancelotti Junior, SIAPE 1842622.

Esta Portaria **REVOGA** as Portarias Nº 837/2022 - DCC, de 28/04/22, e Nº 1248/2022 - DCC, de 21/06/22.

PORTARIA Nº 2.517, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria no 114/2021, de 18/01/2021, publicada no DOU de 20/01/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico Nº 133/2024 - PRAD, de 16/12/2024, **RESOLVE**:

DISPENSAR os seguintes servidores da Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Projeto Centro de Empreendedorismo UNIFEI:

- Guilherme Sousa Bastos, SIAPE 2372188
- Rero Marques Rubinger, SIAPE 1315678
- Daniel Ribeiro dos Santos Silva, SIAPE 2114894
- Ederson da Silva Teixeira, SIAPE 1728737
- Antonio Carlos Ancelotti Junior, SIAPE 1842622

Esta Portaria **REVOGA** as Portarias Nº 838/2022 - DCC, de 28/04/22, e Nº 1250/2022 - DCC, de 21/06/22.

PORTARIA Nº 2.518, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria no 114/2021, de 18/01/2021, publicada no DOU de 20/01/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico Nº 134/2024 - PRAD, de 16/12/2024, **RESOLVE**:



DISPENSAR os seguintes servidores da Equipe de Planejamento da Contratação referente à contratação do Software Planejamento Estratégico, Empresa SCOPI, Processo 23088.023514/2021-59:

- Anderson Luiz Gonçalves, SIAPE 2485706
- Nicolay André Vieira Carlos, SIAPE 1760292
- Fábio Roberto Fowler, SIAPE 395212

Esta Portaria **REVOGA** a Portaria Nº 1702/2021 - DCC, de 25/08/21.

PORTARIA Nº 2.519, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria no 114/2021, de 18/01/2021, publicada no DOU de 20/01/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico Nº 135/2024 - PRAD, de 16/12/2024, **RESOLVE**:

DISPENSAR os seguintes servidores da Equipe de Planejamento da Contratação referente à contratação do Software Grammarly, Processo 23088.002567/2022-17:

- Edson da Costa Bortoni, SIAPE 2187438
- Nicolay André Vieira Carlos, SIAPE 1760292
- Renata Pena Soares, SIAPE 1685312

Esta Portaria **REVOGA** a Portaria Nº 268/2022 - DCC, de 11/02/22.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Transparência de Gastos Diárias e Passagens:



NOVEMBRO/2024

Custo total com diárias e passagens	R\$ 255.720,32
Custo com emissão de passagens dentro do prazo	R\$ 39.469,38
Custo com emissão de passagens em caráter de urgência	R\$ 37.552,66
Gasto com diárias	R\$ 178.308,87
Seguro Viagem	R\$ 276,42
Restituições	R\$ 112,99

Fonte: Pannel de Viagens
Período Novembro/2024
[Pannel de Viagens](#)

Unidade (UGR)	Total Gasto com Diárias	Total Gasto com Passagens	Total Gasto com Seguro Viagem	Total Gasto com Restituições
DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA	R\$ 7.712,15	R\$ 997,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 2.451,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Não	R\$ 5.260,50	R\$ 997,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GABINETE	R\$ 43.588,71	R\$ 35.202,90	R\$ 276,42	R\$ 0,00
-	R\$ 13.230,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Não	R\$ 21.213,68	R\$ 13.462,18	R\$ 188,20	R\$ 0,00
Sim - Viagem com antecedência inferior a 15 dias	R\$ 9.144,19	R\$ 21.740,72	R\$ 88,22	R\$ 0,00
INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS	R\$ 2.948,90	R\$ 891,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 1.325,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Não	R\$ 1.623,20	R\$ 891,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS	R\$ 1.193,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 1.193,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E GESTÃO	R\$ 10.917,52	R\$ 3.459,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 9.294,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Não	R\$ 1.623,20	R\$ 2.224,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sim - Viagem com antecedência inferior a 15 dias	R\$ 0,00	R\$ 1.235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 122,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 122,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE ENGENHARIA MECÂNICA	R\$ 167,05	R\$ 3.123,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 167,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Não	R\$ 0,00	R\$ 3.123,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE ENGENHARIAS INTEGRADAS	R\$ 13.873,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 13.873,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE FÍSICA E QUÍMICA	R\$ 31.983,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 31.983,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO	R\$ 9.370,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 9.370,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE RECURSOS NATURAIS	R\$ 1.371,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 1.371,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ENERGIA	R\$ 1.400,70	R\$ 1.781,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sim - Viagem com antecedência inferior a 15 dias	R\$ 1.400,70	R\$ 1.781,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.166,96	R\$ 1.688,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 114,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sim - Viagem com antecedência inferior a 15 dias	R\$ 1.052,14	R\$ 1.688,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO	R\$ 6.475,12	R\$ 617,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 4.969,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Não	R\$ 1.505,70	R\$ 617,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 7.142,02	R\$ 14.129,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 122,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Não	R\$ 3.189,52	R\$ 3.023,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sim - Viagem com antecedência inferior a 15 dias	R\$ 3.830,45	R\$ 11.105,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	R\$ 4.199,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 4.199,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 34.675,95	R\$ 15.129,31	R\$ 0,00	R\$ 112,99
-	R\$ 22.938,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112,99
Não	R\$ 11.737,65	R\$ 15.129,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 178.308,87	R\$ 77.022,04	R\$ 276,42	R\$ 112,99